



# Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N.º 05/03

Objeto: "Declara de utilidade pública a Entidade que menciona e das outras providências" - a Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Maria de Melo Queiroz".

Autor: Vereador Celso Suspeini

Entregue na Secretaria

10. Março - 2003

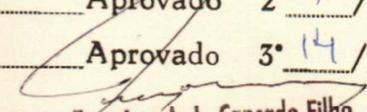
Data do Vencimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1º 7 / 4 / 03

Aprovado 2º 7 / 4 / 03

Aprovado 3º 14 / 4 / 03

  
Francisco A. L. Cançado Filho  
Presidente da Câmara Municipal  
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Para o Projeto é Exigida a Maioria \_\_\_\_\_

A Proposição foi \_\_\_\_\_ Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Publicado no Jornal \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, De \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Encaminhada pelo Ofício N.º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, De \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Distribuições às Comissões:**

- Comissão de \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nomeio Relator o Vereador \_\_\_\_\_

**PROTOCOLO:**

Presidente \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Relator: \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Parecer Entregue em \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_/\_\_\_\_

- Comissão de \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nomeio Relator o Vereador \_\_\_\_\_

**PROTOCOLO:**

Presidente: \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Relator: \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Parecer entregue em \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Observações Por Membros das Comissões:**

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**Requisitos de Informações:**

- Solicitado por \_\_\_\_\_ Requerimento N° \_\_\_\_/\_\_\_\_, Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Requerido ao \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Ofício CM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assunto: \_\_\_\_\_

Observações:

- Solicitado por \_\_\_\_\_ Requerimento N° \_\_\_\_/\_\_\_\_, Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

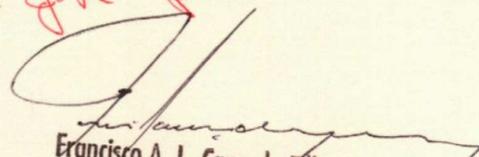
Requerido ao \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Ofício CM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assunto: \_\_\_\_\_

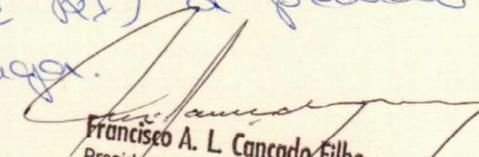
Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

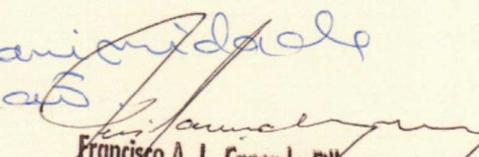
1 - 10/03/03 às Comissões de L.F.O - *FR* para o devido parecer.

  
Francisco A. L. Cançado Filho  
Presidente da Câmara Municipal  
Bom Despacho - MG

2 - 7/4/03 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (Art. 181 - P. 3º RI) a pedido do vereador Ricardo Alvaranga.

  
Francisco A. L. Cançado Filho  
Presidente da Câmara Municipal  
Bom Despacho - MG

3 - 14/4/03 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votações

  
Francisco A. L. Cançado Filho  
Presidente da Câmara Municipal  
Bom Despacho - MG

4 - \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

5 - \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

6 - \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

7 - \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.926/03**

**“ DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.**

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Entidade, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL MARIA DE MELO QUEIROZ**, com sede neste Município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º À Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em leis e decretos às Entidades Declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E TRÊS (25/04/2.003).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Publicação Nº 098 / 03

Certifico para fins de comprovação que este (a) Lei foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 25/04/03 a 06/05/03. É referido o veredito do fé.  
Bom Despacho, 25 / 04 / 03  
Ass. do Servidor: [Assinatura]  
RG / Matrícula: \_\_\_\_\_

[Assinatura]  
**GERALDO SIMÃO VAZ**  
PREFEITO MUNICIPAL





# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 5/2003

## **“Declara de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências”.**

*A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA:*

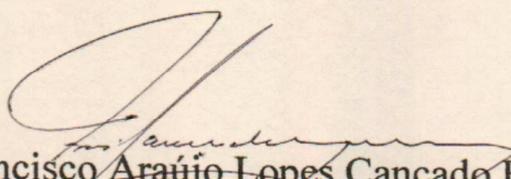
Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Entidade, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL MARIA DE MELO QUEIROZ**, com sede neste município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º- A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em leis e decretos às Entidades Declaradas de Utilidade Pública.

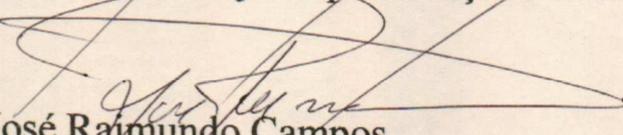
Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 14 DE ABRIL DE 2003.

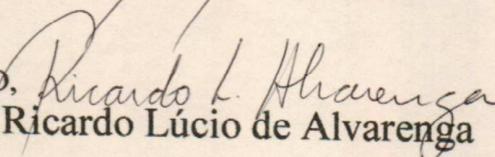
PRESIDENTE,

  
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE,

  
José Raimundo Campos

SECRETÁRIO,

  
Ricardo Lúcio de Alvarenga

CGBV/





# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

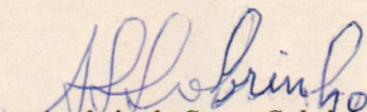
PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 05/2003

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento  
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

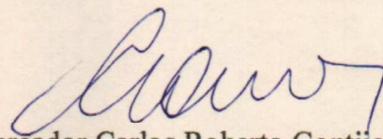
Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

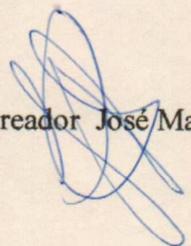
Sala das Comissões, em 07 de abril de 2003.

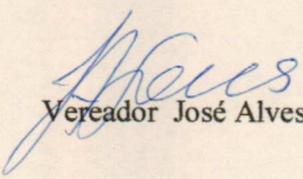
  
Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Marcos Fidélis Campos

  
Vereador Carlos Roberto Gontijo

  
Vereador José Maria Pereira

  
Vereador José Alves Gomes

CGBV/





# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI DE Nº 65/2003

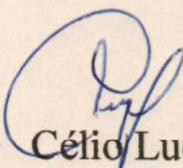
**“Declara de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências”.**

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Entidade, a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL MARIA DE MELO QUEIROZ**, com sede neste município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º- A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em leis e decretos às Entidades Declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

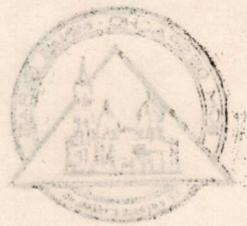
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 10 DE MARÇO DE 2003.

Vereador  Célio Luquini

LFO - 4A (10.3.03)

CGBV/

2.  
5



PROJETO DE LEI DE Nº 12603

“Declara de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências”

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Entidade, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL MARIA DE MELO QUEIROZ, com sede neste município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º- A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em leis e decretos às Entidades Declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 10 DE MARÇO DE 2003.

Vereador Césio Lupatini

COBAV

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

0002939



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.132.913/0001-85	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 23/01/2002	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2004
---	---	--------------------------------	----------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL MARIA DE MELO QUEIROZ

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
91.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO AVENIDA DOS PEQUIS	NÚMERO 700	COMPLEMENTO
----------------------------------	---------------	-------------

CEP 35600-000	BAIRRO/DISTRITO C. H. MARIA M. QUEI	MUNICÍPIO BOM DESPACHO	UF MG
------------------	--	---------------------------	----------

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL 061.006.226-37	SITUAÇÃO ESPECIAL
--------------------------------------	-------------------



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO  
HABITACIONAL MARIA DE MELO QUEIROZ – B. D. – M. G.



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVO

ARTIGO 1 – Sob a denominação de Associação dos moradores do Conjunto Habitacional Maria de Melo Queiroz, constituída em 19 de janeiro de 2.001, com sede e foro na cidade de Bom Despacho – MG, com personalidade jurídica e distinta de seus associados sem fins lucrativos, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraída.

ARTIGO 2 – A sede da Associação será à Av. dos Pequis nº 700 – Conjunto Habitacional Maria de Melo Queiroz.

ARTIGO 3 – A Associação terá como objetivos básicos:

- promover o desenvolvimento comunitário, buscando proporcionar a seus associados condições adequadas para plena realização das condições de habitar, trabalhar e recrear, assim como estabelecer contatos com autoridades competentes.

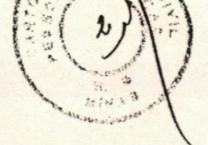
ARTIGO 4 – A Associação terá duração por tempo indeterminado, tendo como área de ação o Conjunto Habitacional Maria de Melo Queiroz.

ARTIGO 5 – A Associação será administrada por uma diretoria eleita em Assembleia Ordinária, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais um mandato com renovação obrigatória de 1/3 de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não há impedimento para reeleição para um período indeterminado.

ARTIGO 6 – A diretoria será composta dos seguintes cargos:





- A) – Presidente
- B) – Vice-Presidente
- C) – 1º Secretário
- D) – 2º Secretário
- E) – 1º Tesoureiro
- F) – 2º Tesoureiro
- G) – Diretor de Promoções e Festas
- H) – Vice-Diretor
- I) Um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.
- J) Um Conselho Disciplinar composto de 07 (sete) elementos a saber:
  - 1 – Os 03 (três) membros efetivos que compõem o Conselho Fiscal
  - 2 – Os demais em número de 04 (quatro) serão escolhidos dentre os moradores do Bairro, pelos membros citados na letra A, podendo ser membro componente ou não da Diretoria.

ARTIGO 7 – Fica criado o seguinte departamento:

- A) Departamento de Promoções e Festas.

ARTIGO 8 – Ao Presidente compete:

- A) Presidir as reuniões da diretoria, dar início às reuniões da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, cuidando para que as deliberações tomadas sejam respeitadas.
- B) Convocar as sessões da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, expedindo editais de convocação aos associados, publicando-os na imprensa local e nos locais visíveis, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- C) Presidir integralmente os interesses da Associação.
- D) Fiscalizar, coordenar e comandar a diretoria.



- E) Representar a Associação em juízo ou fora dele, adotando as medidas que se tornarem necessárias, objetivando resguardar os interesses da entidade.
- F) Assinar a correspondência da Associação.
- G) Assinar com o tesoureiro os cheques, vales e notas promissórias que possibilitem movimentar as finanças e o patrimônio da Associação.
- H) Dar posse e destituir qualquer membro da diretoria (com exceção do Vice-Presidente), que não corresponder à altura às suas obrigações, principalmente praticar ato inconveniente a julgamento do Conselho Disciplinar, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas não justificadas.

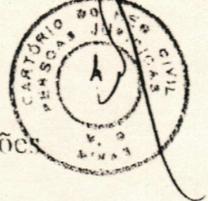
#### PARÁGRAFO ÚNICO

O vice-presidente poderá ser destituído, desde que seja julgado previamente pelo Conselho Disciplinar. Farão parte deste Conselho os membros mencionados na letra J, com seus itens 1 e 2. Também o presidente poderá ser destituído, desde que comprovem irregularidades desabonadoras à sua pessoa, bem como a imagem da Associação, desde que apresentem provas cabíveis e concretas. Para isto deverá ser julgado nos mesmos moldes do vice-presidente. Caso haja destituição do vice-presidente, por qualquer motivo o presidente deverá marcar uma Assembléia Geral Extraordinária, para eleger seu substituto. Havendo demissão do presidente, por qualquer motivo, o vice-presidente assumirá o cargo e elegerá seu substituto, através de eleição. Havendo demissão de ambos, o 1º secretário terá poderes para assumir cumulativamente dois cargos interinamente e convocar nova Assembléia Extraordinária, no espaço máximo de 30 (trinta) dias, para eleição dos cargos, tendo prioridade em candidatar-se a Presidente da Associação.

ARTIGO 9 – Ao vice-presidente compete:

- A) – Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos legais.





B) – Assessorar diretamente o Presidente em todas as reuniões e suas ações.

ARTIGO 10 – Ao 1º Secretário compete:

- A) – Administrar integralmente a secretaria.
- B) - Cuidar da correspondência e do arquivo da entidade.
- C) - Secretariar todas as reuniões convocadas pelo Presidente, bem como elaborar atas.
- D) - Manter os registros da Associação, livros e documentos em perfeita ordem.
- E) - Organizar as pautas das reuniões.
- F) - Administrar totalmente a parte burocrática da Associação.

ARTIGO 11 – Ao 2º Secretário compete:

- A) – Substituir o 1º Secretário no impedimento legal e em sua falta.
- B) – Assessorar diretamente o 1º Secretário.

ARTIGO 12 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- A) – Responsabilizar-se pela contabilidade da Associação, devendo mensalmente apresentar um balancete e ao final de cada exercício um balanço geral.
- B) Ter sob sua guarda os valores da Associação.
- C) Mediante autorização do Presidente liberar verbas e assinar cheques que possibilitem o movimento das contas bancárias da Associação, por ventura existentes.
- D) Levar ao conhecimento do Presidente, qualquer irregularidade financeira de que tenha conhecimento.
- E) Cuidar do patrimônio e das finanças da Associação.
- F) Atender prontamente o Presidente, desde que suas determinações sejam legais, no tocante à liberação de verbas e patrimônio.

ARTIGO 13 – Ao 2º Tesoureiro compete:



A) – Substituir o 1º Tesoureiro no impedimento legal e em suas faltas.

B) – Assessorar diretamente o 1º Tesoureiro.

ARTIGO 14 – Ao diretor de Promoções e Festas compete:

A) Sugerir e promover os eventos promocionais e festivos.

B) Dirigir seu departamento integralmente e mantê-lo em constantes atividades.

C) Manter sob sua responsabilidade a coordenação de uma comissão composta por 05 (cinco) elementos, cadastrando-os à Associação.

ARTIGO 15 – O plano diretor mencionado no artigo 14, deverão ser apresentados e aprovados nas reuniões ordinárias da diretoria.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 16 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, cada um dos quais com suplente, eleitos por 02 (dois) anos juntamente com a eleição da diretoria.

#### PARAGRAFO 1º

Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até o final do mandato da diretoria, podendo ser reeleitos de acordo com o artigo 5º deste estatuto.

#### PARAGRAFO 2º

A atribuição dos membros do Conselho Fiscal é de fiscalizar toda a documentação da associação no tocante a finanças e patrimônio.

#### PARAGRAFO 3º

Auxiliar todos os departamentos da associação.





- Todos os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos de acordo com o artigo 8º, parágrafo único, deste estatuto.

PARAGRAFO 5º:

- Os membros efetivos do Conselho Fiscal, elegerão dentre eles um que será coordenador.

ARTIGO 17 - O conselho Disciplinar compor-se-á de 07 (sete) membros conforme dispõe a letra J, itens 1e2, do artigo 6º, deste estatuto, eleitos por 02 (dois) anos juntamente com a eleição da diretoria.

PARAGRAFO 1º:

- O Conselho Disciplinar poderá aplicar as seguintes punições:
  - A - Advertência através de ofício e devidamente registrado nas atas das reuniões ordinárias.
  - B - Suspensão do cargo eletivo por um período de 90 (noventa) dias ocorridos.
  - C - Cassação e perda do mandato eletivo.

PARAGRAFO 4º:

- A pena da perda do mandato será aplicada ao membro da diretoria que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

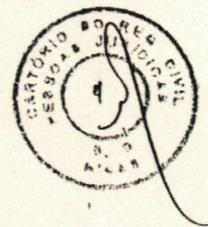
PARAGRAFO 5º:

- A pena de cassação do mandato será aplicada nos casos de:
  - A) Desvio de verbas e/ou bens.
  - B) Condenação criminal em crimes contra os costumes.
  - C) Condenação criminal em que perca de locomoção.

PARAGRAFO 6º:

- O Conselho Disciplinar se reunirá e decidirá com no mínimo maioria simples de seus membros.





### CAPÍTULO III

ARTIGO 18 – O quadro social compor-se-á das seguintes categorias de sócios:

A) SÓCIOS FUNDADORES:

- Aqueles que participarem da reunião de fundação e aprovação do estatuto, realizada em 18 de março de 2001, assinando a folha de presença.

B) SÓCIOS BENEMÉRITOS:

- Aqueles que quiserem colaborar com a Associação, com bens imóveis, móveis, utensílios domésticos, com subvenção, etc. podendo ser ou não moradores do bairro da Associação, sendo a eles conferido um diploma pela diretoria em suas funções ordinárias.

C) OS SÓCIOS CONTRIBUINTES:

- Aqueles que desejarem contribuir mensalmente com a Associação com a importância que melhor lhes convier.

D) OS SOCIOS EFETIVOS:

- Aqueles que residirem no bairro e que demonstrem interesses pela Associação.

ARTIGO 19 – São considerados sócios todos aqueles que sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento do formulário próprio e que sejam aprovados pela diretoria.

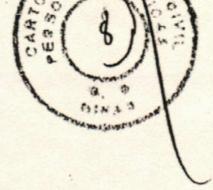
ARTIGO 20 – Os sócios da Associação, serão admitidos sem distinção de nacionalidade, sexo, opinião política ou religiosa.

ARTIGO 21 – Só poderão ser sócios pessoas maiores de 16 anos (dezesseis) anos de idade, residentes no Conjunto Habitacional Maria de Melo Queiroz, com exceção dos sócios beneméritos e contribuintes.

### CAPÍTULO IV



## DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.



- ARTIGO 22 – Os sócios usufruirão das prerrogativas concedidas por este estatuto, podendo fazer valer os seus direitos perante os órgãos dirigentes da Associação, a saber:
- A) - Freqüentar a sua sede ou praça de esportes.
  - B) – Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos recorrer ao Conselho Disciplinar das Penas que lhe forem impostas.
  - C) – Solicitar cancelamento do quadro de sócios.
  - D) – Portar a carteira da Associação, bem como o recibo de contribuição mensal em dia.
  - E) – Tomar parte das sessões de Assembléia Geral e ser votado para qualquer cargo eletivo, quando maior de 16 anos de idade, desde que esteja quites com a tesouraria da Associação.
  - F) – Promover a Associação e levar a sua boa imagem.
  - G) – Será excluído do quadro de sócios o que atrasar por 03 meses consecutivos a sua mensalidade.

## CAPÍTULO V

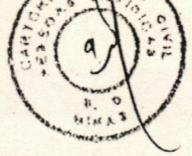
### DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 23 – As Assembléias Gerais serão Ordinárias e realizadas no 3º domingo do mês de janeiro de cada ano, para tratar dos seguintes assuntos:

A – Prestação e aprovação das contas do exercício anterior.

B – Eleição e posse dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar.





PARAGRAFO ÚNICO:

A eleição da diretoria será efetuada de 2 em 2 anos, bem como do Conselho Fiscal e do disciplinar, conforme edital, em caso de renúncia da diretoria, será realizada uma eleição para o término do mandato.

ARTIGO 24 – As Assembléias Gerais serão Extraordinárias, sempre que o interesse da Associação exigir o pronunciamento dos sócios, para fins previstos em lei e nos casos seguintes:

- A – Reforma dos estatutos.
- B – Eleição de nova diretoria por renúncia da mesma em exercício.
- C – Por convocação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados que estiverem em gozo de suas prerrogativas.

ARTIGO 25 – As Assembléias Gerais serão iniciadas pelo presidente que deverá passar a presidência para um outro associado não dirigente que dirigirá os trabalhos.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMONIO

ARTIGO 26 – O patrimônio social será constituído das contribuições dos sócios, doações, subvenções, etc.

ARTIGO 27 – A alienação, hipoteca, penhora ou venda ou ainda a troca dos bens patrimoniais da Associação, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

ARTIGO 28 – A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

ARTIGO 29 – A Associação também poderá ser extinta por determinação geral.





ARTIGO 30 – No caso de extinção, competirá a Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear um Conselho Especial par funcionar durante a liquidação.

ARTIGO 31 – Extinta a Associação, seus bens serão doados a uma instituição congênera, a critério do Conselho Especial, bem como poderemos deduzir em qualquer divida da Associação que porventura tenha feito, inclusive com membros da diretoria e sócios.

## CAPÍTULO VII

ARTIGO 32 – Os estatutos desta Associação, serão reformáveis em partes, ou no todo, através de manifestação de uma Assembléia Geral Extraordinária, que tenha para este fim, sido convocada e desde que compareça no mínimo 2/3 dos sócios, no uso de suas prerrogativas.

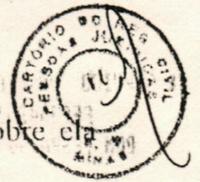
ARTIGO 33 – Para candidatar-se a Presidente da Associação, o elemento deverá registrar sua chapa completa, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Assembléia, apresentando propostas condizentes aos interesses da Associação e dos moradores do bairro.

ARTIGO 34 – Todo membro da diretoria e toda a classe de sócios, deverão divulgar inteiramente a Associação, mostrando a sua finalidade e a necessidade da existência da mesma, bem como apresentar à comunidade a produção da sociedade.

ARTIGO 35 – É facultativo a qualquer membro da diretoria solicitar licença dos exercícios de suas funções, não podendo esta ser concedida com o prazo superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:





A licença de que trata este artigo será solicitada à diretoria, que sobre ela deverá se pronunciar num prazo máximo de 08 (oito) dias.

ARTIGO 36 – O mandato da atual diretoria a ser eleita na Assembléia, em 18 de março de 2001 a 18 de março de 2003.

ARTIGO 37 - As reuniões ordinárias da diretoria da Associação serão realizadas mensalmente, em dia e horas a serem previamente marcadas, para tratar de assuntos de interesse geral e, extraordinariamente por motivo relevante, mediante convocação do Presidente, ou em seu impedimento ou recusa eventual pela maioria de seus membros.

ARTIGO 38 – Passa a fazer parte integrante da diretoria da Associação os novos membros previstos no presente estatuto.

ARTIGO 39 – Fica eleito o foro da Comarca de Bom Despacho – MG, para dirimir qualquer ação fundada no presente estatuto.

ARTIGO 40 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Especial, indicado pelo Presidente.

ARTIGO 41 – O presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 18 de março de 2001, será registrado no Cartório competente.

Bom Despacho – MG, 18 de março de 2001.

*Maria de Fátima da Silva*  
Maria de Fátima Silva  
Presidente

*Maria de Lourdes Oliveira Araújo*  
Maria de Lourdes Oliveira Araújo  
1º Tesoureiro

*Agostinho José dos Santos*  
Agostinho José dos Santos  
Vice-Presidente

*Jair Luiz de Paula*  
Advogado

*Josiane Ferreira*  
Josiane Ferreira  
2ª Secretária



ARTIGO 1º - O presente estatuto tem por objeto a organização e o funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Mentais (APADM) da cidade de São Paulo, com o objetivo de prestar assistência e promover o desenvolvimento físico, intelectual e social dos deficientes mentais, bem como a educação e a integração social dos mesmos.

ARTIGO 2º - A Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Mentais (APADM) é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 1954, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - A Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Mentais (APADM) tem por finalidade:

1. Prestar assistência e promover o desenvolvimento físico, intelectual e social dos deficientes mentais;
2. Promover a educação e a integração social dos deficientes mentais;
3. Organizar e realizar cursos, palestras, reuniões e outras atividades educativas e culturais;
4. Prestar assistência médica, psicológica e social aos deficientes mentais e suas famílias;
5. Promover a defesa dos direitos dos deficientes mentais e de suas famílias;
6. Promover a integração social dos deficientes mentais e de suas famílias;
7. Promover a criação de empregos para deficientes mentais;
8. Promover a criação de centros de convivência para deficientes mentais;
9. Promover a criação de centros de recreação para deficientes mentais;
10. Promover a criação de centros de formação profissional para deficientes mentais;
11. Promover a criação de centros de formação técnica para deficientes mentais;
12. Promover a criação de centros de formação artística para deficientes mentais;
13. Promover a criação de centros de formação esportiva para deficientes mentais;
14. Promover a criação de centros de formação musical para deficientes mentais;
15. Promover a criação de centros de formação literária para deficientes mentais;
16. Promover a criação de centros de formação científica para deficientes mentais;
17. Promover a criação de centros de formação filosófica para deficientes mentais;
18. Promover a criação de centros de formação histórica para deficientes mentais;
19. Promover a criação de centros de formação geográfica para deficientes mentais;
20. Promover a criação de centros de formação biológica para deficientes mentais;
21. Promover a criação de centros de formação química para deficientes mentais;
22. Promover a criação de centros de formação física para deficientes mentais;
23. Promover a criação de centros de formação matemática para deficientes mentais;
24. Promover a criação de centros de formação de idiomas para deficientes mentais;
25. Promover a criação de centros de formação de artes para deficientes mentais;
26. Promover a criação de centros de formação de ciências para deficientes mentais;
27. Promover a criação de centros de formação de letras para deficientes mentais;
28. Promover a criação de centros de formação de direito para deficientes mentais;
29. Promover a criação de centros de formação de economia para deficientes mentais;
30. Promover a criação de centros de formação de administração para deficientes mentais;
31. Promover a criação de centros de formação de engenharia para deficientes mentais;
32. Promover a criação de centros de formação de arquitetura para deficientes mentais;
33. Promover a criação de centros de formação de agronomia para deficientes mentais;
34. Promover a criação de centros de formação de veterinária para deficientes mentais;
35. Promover a criação de centros de formação de farmácia para deficientes mentais;
36. Promover a criação de centros de formação de medicina para deficientes mentais;
37. Promover a criação de centros de formação de odontologia para deficientes mentais;
38. Promover a criação de centros de formação de enfermagem para deficientes mentais;
39. Promover a criação de centros de formação de psicologia para deficientes mentais;
40. Promover a criação de centros de formação de pedagogia para deficientes mentais;
41. Promover a criação de centros de formação de sociologia para deficientes mentais;
42. Promover a criação de centros de formação de antropologia para deficientes mentais;
43. Promover a criação de centros de formação de arqueologia para deficientes mentais;
44. Promover a criação de centros de formação de etnologia para deficientes mentais;
45. Promover a criação de centros de formação de linguística para deficientes mentais;
46. Promover a criação de centros de formação de filologia para deficientes mentais;
47. Promover a criação de centros de formação de literatura para deficientes mentais;
48. Promover a criação de centros de formação de história para deficientes mentais;
49. Promover a criação de centros de formação de geografia para deficientes mentais;
50. Promover a criação de centros de formação de biologia para deficientes mentais;
51. Promover a criação de centros de formação de química para deficientes mentais;
52. Promover a criação de centros de formação de física para deficientes mentais;
53. Promover a criação de centros de formação de matemática para deficientes mentais;
54. Promover a criação de centros de formação de idiomas para deficientes mentais;
55. Promover a criação de centros de formação de artes para deficientes mentais;
56. Promover a criação de centros de formação de ciências para deficientes mentais;
57. Promover a criação de centros de formação de letras para deficientes mentais;
58. Promover a criação de centros de formação de direito para deficientes mentais;
59. Promover a criação de centros de formação de economia para deficientes mentais;
60. Promover a criação de centros de formação de administração para deficientes mentais;
61. Promover a criação de centros de formação de engenharia para deficientes mentais;
62. Promover a criação de centros de formação de arquitetura para deficientes mentais;
63. Promover a criação de centros de formação de agronomia para deficientes mentais;
64. Promover a criação de centros de formação de veterinária para deficientes mentais;
65. Promover a criação de centros de formação de farmácia para deficientes mentais;
66. Promover a criação de centros de formação de medicina para deficientes mentais;
67. Promover a criação de centros de formação de odontologia para deficientes mentais;
68. Promover a criação de centros de formação de enfermagem para deficientes mentais;
69. Promover a criação de centros de formação de psicologia para deficientes mentais;
70. Promover a criação de centros de formação de pedagogia para deficientes mentais;
71. Promover a criação de centros de formação de sociologia para deficientes mentais;
72. Promover a criação de centros de formação de antropologia para deficientes mentais;
73. Promover a criação de centros de formação de arqueologia para deficientes mentais;
74. Promover a criação de centros de formação de etnologia para deficientes mentais;
75. Promover a criação de centros de formação de linguística para deficientes mentais;
76. Promover a criação de centros de formação de filologia para deficientes mentais;
77. Promover a criação de centros de formação de literatura para deficientes mentais;
78. Promover a criação de centros de formação de história para deficientes mentais;
79. Promover a criação de centros de formação de geografia para deficientes mentais;
80. Promover a criação de centros de formação de biologia para deficientes mentais;
81. Promover a criação de centros de formação de química para deficientes mentais;
82. Promover a criação de centros de formação de física para deficientes mentais;
83. Promover a criação de centros de formação de matemática para deficientes mentais;
84. Promover a criação de centros de formação de idiomas para deficientes mentais;
85. Promover a criação de centros de formação de artes para deficientes mentais;
86. Promover a criação de centros de formação de ciências para deficientes mentais;
87. Promover a criação de centros de formação de letras para deficientes mentais;
88. Promover a criação de centros de formação de direito para deficientes mentais;
89. Promover a criação de centros de formação de economia para deficientes mentais;
90. Promover a criação de centros de formação de administração para deficientes mentais;
91. Promover a criação de centros de formação de engenharia para deficientes mentais;
92. Promover a criação de centros de formação de arquitetura para deficientes mentais;
93. Promover a criação de centros de formação de agronomia para deficientes mentais;
94. Promover a criação de centros de formação de veterinária para deficientes mentais;
95. Promover a criação de centros de formação de farmácia para deficientes mentais;
96. Promover a criação de centros de formação de medicina para deficientes mentais;
97. Promover a criação de centros de formação de odontologia para deficientes mentais;
98. Promover a criação de centros de formação de enfermagem para deficientes mentais;
99. Promover a criação de centros de formação de psicologia para deficientes mentais;
100. Promover a criação de centros de formação de pedagogia para deficientes mentais;

Deferido em 14 de maio de 1954

*[Handwritten signatures and names]*

Presidente: *[Signature]*  
 Vice-Presidente: *[Signature]*  
 Secretário: *[Signature]*  
 Tesoureiro: *[Signature]*